



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA
ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO
DA IGUALDADE RACIAL**

Av. Duque de Caxias, 635 – Jd. Mazzei, CEP: 86.015-901 – Londrina – PR.
Fone: (43) 3372-4370- E-mail cmpir@londrina.pr.gov.br



CMPIR 2022 - 2025

Regimento Interno

Conselho Municipal da Promoção da Igualdade Racial

Capítulo I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º O presente regimento interno estabelece a estrutura e disciplina o funcionamento do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, criado pela Lei Municipal 10.185, de 27 de março de 2007 (que revoga a Lei nº 6.587, de 21 de maio de 1996, e dá outras providências), doravante denominado CMPIR.

Art. 2º O Conselho Municipal da Promoção da Igualdade Racial de Londrina ficará vinculado diretamente ao Gabinete do Prefeito.

Parágrafo único - O CMPIR funcionará em local e instalações cedidas pelo Poder Público Municipal, definido pelo Gabinete do Prefeito e pelo Conselho, conforme artigo 2.º, deste Regimento Interno.

Art. 3º O CMPIR reunir-se-á em sessões plenárias e ordinárias mensais e extraordinárias, por convocação do Presidente ou a pedido da maioria simples de seus membros titulares, sempre por escrito.

Capítulo II

Dos Objetivos e das Atribuições do CMPIR

Art. 4º O CMPIR é órgão colegiado de caráter consultivo e propositivo, permanente e de composição paritária.

Art. 5º Compete ao CMPIR:

I – representar as comunidades negra, indígena e outras etnias perante o Poder Público, seja Executivo, Legislativo e Judiciário;

II - propor políticas públicas que promovam a cidadania e a igualdade nas relações sociais de homens e mulheres das populações negras, indígenas e outras etnias, prestando assessoria aos órgãos e entidades do poder público e instituições privadas, emitindo parecer e acompanhando a elaboração de programas e projetos desenvolvidos pelo Poder Público, com a finalidade da promoção da igualdade racial, combate ao racismo e efetivação de ações afirmativas;

III – assegurar o cumprimento dos direitos e das garantias constitucionais e legais pertinentes à família, à criança, ao adolescente, aos idosos, às populações negra, indígena e a outras etnias, especialmente quanto à orientação sexual, identidade de gênero e liberdade religiosa;

IV – promover a articulação e integração dos programas de governo nas diversas instâncias da administração pública, no que concerne às políticas públicas pela igualdade de direitos e oportunidades e pelo combate ao racismo;

V – propor políticas públicas comprometidas com a superação dos preconceitos, da discriminação e das desigualdades;

VI – acompanhar, fiscalizar e divulgar leis e projetos que tenham como objetivo assegurar os direitos das populações discriminadas, exigindo o seu cumprimento, bem como propor ao Legislativo ou ao Executivo, anteprojetos de lei pertinentes ao respeito à promoção da igualdade racial e ao combate ao racismo;

VII – propor a modificação ou a revogação de leis, de regulamentos, de usos e de práticas que constituam discriminação étnico-racial, social, econômica, cultural, religiosa e qualquer forma de intolerância;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA
ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO
DA IGUALDADE RACIAL**

Av. Duque de Caxias, 635 – Jd. Mazzei, CEP: 86.015-901 – Londrina – PR.

Fone: (43) 3372-4370- E-mail cmpir@londrina.pr.gov.br



CMPIR 2022 - 2025

VIII – promover o intercâmbio, firmar protocolos e outros ajustes com organismos públicos ou privados, nacionais ou internacionais, com a finalidade de contribuir para a implementação de programas e/ou projetos de ações afirmativas;

IX – propor ações que promovam a capacitação social, profissional, política, cultural das populações vulneráveis ao preconceito racial e étnico;

X – receber e encaminhar a quem de direito, e acompanhar denúncias e queixas de violações de direitos humanos individuais e coletivos que envolvam questões raciais e étnicas;

XI – propor, em todas as áreas de produção de conhecimento acadêmico, a realização de pesquisas sobre a memória das culturas das populações étnica e racialmente discriminadas, promovendo ainda o estudo nas áreas da educação, da saúde, de letras, das ciências, das artes, da história, da filosofia, da economia, da política e da religião, dentre outras;

XII - receber orientações, solicitações e sugestões oriundas das entidades representativas das raças e etnias que compõem a população de Londrina; e,

XIII – elaborar, aprovar, modificar ou revogar o seu Regimento Interno.

Art. 6º Caberá ao CMPIR, no prazo de até 90 (noventa) dias que antecederem o término do mandato de seus membros não governamentais, convocar a Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial para eleição dos novos membros.

§ 1º Em ano de eleições municipais, respeitando o término do período eleitoral a conferência pode ser convocada em até 30 dias que antecederem o término do mandato de seus membros não governamentais.

§ 2º Os recursos financeiros necessários para a realização da Conferência deverão ser garantidos pelo Gabinete do Prefeito, em rubrica própria, mediante previsão orçamentária, enviada pelo Conselho.

§ 3º Para a organização e a realização da Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial, será constituída uma comissão organizadora, composta por conselheiros representantes das organizações governamentais e não governamentais.

§ 4º A normatização do processo eleitoral de escolha dos representantes das entidades não governamentais será proposta pela comissão organizadora, observando a Lei Municipal 10.185, de 27 de março de 2007.

Capítulo III Da Composição Paritária

Art. 7º O CMPIR é composto por 30 (trinta) membros efetivos e mais 30 (trinta) membros suplentes, de conformidade com a Lei Municipal 10.185 de 27 de março de 2007, obedecendo a seguinte composição:

I – Quinze representantes da sociedade civil organizada, comprometidos com a promoção da igualdade racial, sendo:

a) quatro representantes de organizações negras não governamentais, sendo uma do segmento estudantil;

b) dois representantes de expressões culturais e religiões de matriz africana;

c) dois representantes da comunidade nipônica;

d) um representante da comunidade judaica;

e) um representante da comunidade árabe;

f) um representante da etnia branca;

g) três representantes dos indígenas;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA
ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO
DA IGUALDADE RACIAL**

Av. Duque de Caxias, 635 – Jd. Mazzei, CEP: 86.015-901 – Londrina – PR.

Fone: (43) 3372-4370- E-mail cmpir@londrina.pr.gov.br



CMPIR 2022 - 2025

h) um representante de sindicato dos trabalhadores, que desenvolva ações voltadas para o debate da promoção da igualdade racial;

II – quinze representantes do Poder Público, sendo um representante do Legislativo Municipal e quatorze do Executivo Municipal, estes indicados pelo Prefeito do Município, dentre os seguintes órgãos e entidades, preferencialmente:

- a) Secretaria Municipal da Educação;
- b) Autarquia Municipal de Saúde;
- c) Secretaria Municipal de Assistência Social;
- d) Secretaria Municipal do Idoso;
- e) Secretaria Municipal da Mulher;
- f) Secretaria Municipal da Cultura; e,
- g) Gabinete do Prefeito.

Capítulo IV

Da Vaga Substituição, Faltas e Perda do Mandato

Art 8º As vagas destinadas as etnias e/ou organizações não governamentais, previstas na Lei 10.185/2007 serão indicadas, por meio de eleição, na Conferência Municipal da Promoção da Igualdade Racial.

§ 1º Em caso de vacância em algum assento do Conselho, o mesmo permanecerá aberto, podendo ser ocupado a qualquer tempo, somente pela etnia de direito, por eleição complementar.

§ 2º O mandato dos membros do Conselho será de dois anos, permitida a reeleição para um único mandato consecutivo.

§ 3º O suplente substituirá o titular em suas faltas e impedimentos, e o sucederá para lhe completar o mandato, em caso de vacância.

§ 4º Os representantes dos órgãos governamentais serão nomeados pelo Prefeito, podendo ser substituídos a qualquer tempo.

Art. 9º Os membros, titulares ou suplentes do CMPIR, poderão ser substituídos, por motivo de impedimento ou de força maior, mediante solicitação oficial da entidade ou do órgão que representam, dirigida ao Conselho, que oficiará ao Prefeito para formalização da nova nomeação;

§ 1º Os membros titulares do CMPIR serão substituídos, em suas faltas e impedimentos, pelos seus respectivos suplentes;

§ 2º Os conselheiros titulares que não puderem comparecer aos eventos e reuniões do CMPIR, têm a obrigação de comunicar aos seus suplentes, em tempo hábil, bem como à Secretaria Executiva do Conselho.

§ 3º Será substituído, necessariamente, o conselheiro que:

I – desvincular-se do órgão de origem de sua representação;

II – faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas sem justificativa;

III – apresentar renúncia ao plenário do Conselho que será lida na reunião seguinte à sua recepção na secretaria do Conselho;

IV – apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;

§ 4º A substituição, involuntária quando necessária, dar-se-á por deliberação da maioria dos membros presentes à sessão do Conselho, em procedimento iniciado mediante provocação de integrante do CMPIR, do Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurada ampla defesa.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA
ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO
DA IGUALDADE RACIAL**

Av. Duque de Caxias, 635 – Jd. Mazzei, CEP: 86.015-901 – Londrina – PR.

Fone: (43) 3372-4370- E-mail cmpir@londrina.pr.gov.br



CMPIR 2022 - 2025

Art. 10.º Apresentação de justificativa às faltas, a que se refere o inciso II do artigo anterior, deverá ser dirigida ao presidente do Conselho, no prazo de 3 (três) dias úteis anteriores ao evento ou reunião, salvo motivo de força maior posteriormente justificado.

Art. 11 Perderá o mandato a organização não-governamental que incorrer numa das seguintes condições:

I - atuação de acentuada gravidade administrativa que a torne incompatível com a finalidade do Conselho;

II - extinção de sua base territorial de atuação na cidade;

III - imposição de penalidade administrativa reconhecidamente grave, a consenso da maioria absoluta dos membros do Conselho;

IV - desvio ou má utilização dos recursos financeiros recebidos de órgãos e entidades governamentais ou não governamentais;

V - renúncia;

VI - apresentar incompatibilidade com o exercício de representação étnico-racial.

§ 1º - A perda do mandato da entidade dar-se-á por deliberação da maioria absoluta dos membros do Conselho, em procedimento iniciado por provocação de quaisquer dos seus integrantes, do Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurado o direito de ampla defesa.

§ 2º - A substituição decorrente da perda de mandato, dar-se-á mediante a ascensão da entidade suplente, eleita na Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial.

§ 3º - Em caso de não haver entidade suplente, o cargo deverá ser considerado vacante e convocado eleição complementar.

Art. 12 A deliberação sobre aplicação de qualquer penalidade será precedida de parecer, emitido por comissão especial, formada por **04 (quatro) conselheiros titulares** ou suplentes, escolhidos paritariamente entre seus membros.

Parágrafo único — Para emissão do parecer, a comissão especial deverá instaurar processo administrativo disciplinar, garantida ampla defesa, ouvindo o indiciado e testemunhas e juntando documentos, requisitando certidões às repartições públicas e tomando outras providências que se fizerem necessárias.

Capítulo V Da Organização

Art. 12 O CMPIR terá a seguinte organização:

I – Plenário;

II – Diretoria;

III – Secretaria Executiva;

IV – Comissões.

Seção I Do Plenário

Art. 13 O Plenário, órgão soberano do CMPIR, é composto de todos seus membros titulares, em exercício pleno de seus mandatos, ou suplentes que os representem na sua ausência,

Art. 14 O Plenário só poderá funcionar em primeira convocação, com a maioria absoluta de seus membros e após 30 minutos, em segunda convocação, com qualquer número de participantes, e suas deliberações serão tomadas por maioria simples dos conselheiros presentes à sessão.

Art. 15 Para melhor desempenho do CMPIR poderão ser convidadas pessoas com *notório conhecimento*, com objetivo de prestar assessoramento ao CMPIR em assuntos específicos.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA
ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO
DA IGUALDADE RACIAL**

Av. Duque de Caxias, 635 – Jd. Mazzei, CEP: 86.015-901 – Londrina – PR.

Fone: (43) 3372-4370- E-mail cmpir@londrina.pr.gov.br



CMPIR 2022 - 2025

Art. 16 As deliberações do Plenário serão decididas por maioria simples dos conselheiros presentes à sessão e tomadas por anotação explícita, com contagem de votos a favor, votos contra e abstenções, todas registradas em ata.

Art. 17 Será exigido “quorum” mínimo dos membros titulares do conselho de:

1. Maioria simples para aprovação das diretrizes da Política de Promoção da Igualdade Racial;

2. Três quartos para aprovação e mudanças no regimento interno;

3. Três quartos para aprovação das diretrizes orçamentárias.

Art. 18 Ao Plenário compete:

I – examinar e aprovar soluções referentes aos problemas submetidos ao mesmo, conforme competências definidas neste Regimento ou por solicitação expressa de qualquer Conselheiro;

II – criar e deliberar sobre a composição das comissões necessárias ao funcionamento do Conselho;

III – deliberar sobre matérias encaminhadas pelas Comissões;

IV – deliberar sobre divergências em matérias que envolvam mais de uma Comissão.

Art. 19 As reuniões plenárias serão:

I – ordinárias realizadas mensalmente, conforme calendário, por convocação do Presidente dirigida aos Conselheiros Titulares, com o mínimo de 05 (cinco) dias de antecedência;

II – extraordinárias convocadas por escrito (podendo ser via e-mail) pela presidência ou a requerimento subscrito pela maioria simples de seus conselheiros, com antecedência mínima de 3 (três) dias;

§ 1º - As reuniões serão públicas, salvo deliberação em contrário do Plenário;

§ 2º - O público terá direito à voz, desde que autorizado pelo Plenário;

§ 3º - As sessões plenárias terão início sempre com a leitura da ata da reunião anterior que, depois de aprovada, será assinada por todos os presentes.

Art. 20 As deliberações do Plenário poderão ser subsidiadas pelas Comissões, que funcionarão como instância de natureza técnica.

Art. 21 O conselheiro que não se julgar suficientemente esclarecido poderá pedir vista da matéria pelo prazo de no máximo, 30 (trinta) dias, mesmo que mais de um membro do Conselho a solicite, podendo, a juízo do Plenário, ser reduzido para 24h, contadas do ato de encerramento da reunião.

Parágrafo Único - É facultado aos Conselheiros solicitar o reexame, por parte do Plenário, de qualquer resolução normativa exarada na reunião anterior, justificando possível ilegalidade, incorreção ou inadequação técnica ou de outra natureza.

Art. 22 Os temas para inclusão na pauta das reuniões deverão ser encaminhados pelos Conselheiros, inclusive os de interesse de qualquer cidadão ou segmento, no prazo mínimo de 7 (sete) dias anteriores à reunião, salvo urgência do assunto.

Seção II

Da Diretoria

Art. 23 O CMPIR será administrado por uma Diretoria eleita por seus pares, composta por um Presidente, um Vice-presidente; um Primeiro Secretário e um Segundo Secretário, em sessão plenária com quorum mínimo de três quartos de seus integrantes.

Subseção I

Do Presidente, Vice-presidente e Secretários

Art. 24 O Presidente, o Vice-presidente e os Secretários do CMPIR serão eleitos entre seus membros, na primeira reunião da gestão, por um período de 02 (dois) anos.

§ 1º - A eleição para Diretoria do CMPIR obedecerá a seguinte ordem:

I – eleição do Presidente;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA
ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO
DA IGUALDADE RACIAL**

Av. Duque de Caxias, 635 – Jd. Mazzei, CEP: 86.015-901 – Londrina – PR.

Fone: (43) 3372-4370- E-mail cmpir@londrina.pr.gov.br



CMPIR 2022 - 2025

II – eleição do Vice-presidente;

III – eleição do Primeiro e Segundo Secretários.

§ 2º - Os candidatos para os cargos referidos no caput deste artigo terão um período de tempo (pré-determinado) para expor suas propostas para a gestão.

Art. 25 – Compete ao Presidente do CMPIR:

I - convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - representar o CMPIR em todas as suas reuniões, em juízo ou fora dele, podendo delegar a sua representação, ad referendum do Conselho;

III - cientificar-se de todos os assuntos e ações de caráter técnico e administrativo relacionados com a área de atuação;

IV – exercer voto nominal e de qualidade quando necessário;

V – manter, sempre que necessário, o Chefe do Poder Executivo Municipal informado das atividades e decisões do Conselho;

VI - solicitar ao Secretário da pasta correspondente, no que couber, a execução das deliberações emanadas do Conselho;

VII - formalizar, após aprovação do CMPIR, os afastamentos e licenças dos seus membros;

VIII - determinar a inclusão na pauta de trabalho, dos assuntos submetidos a exame do CMPIR;

IX - instalar as comissões constituídas pelo CMPIR;

X – Zelar pela observância dos prazos para a discussão e votação da matéria submetida à apreciação do Conselho, bem como dos concedidos às comissões;

XI – declarar vago o cargo de membro do Conselho ou de integrantes de suas Comissões;

XII – cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho;

XIII - outras atribuições definidas em lei ou que lhe forem autorizadas pelo Conselho;

Art. 26 – O Presidente do CMPIR, em suas faltas e impedimentos, será substituído pelo Vice-presidente, a quem competirá o exercício de suas atribuições. Na falta ou impedimento também do Vice-presidente, o primeiro Secretário assume as funções do Presidente. Na ausência destes, o conselho definirá entre os membros presentes, um para presidir a reunião.

Art. 27 – Ao Vice-presidente incumbe substituir o Presidente em seus impedimentos, observando o disposto na subseção I deste regimento.

Art. 28 – Compete ao Secretário substituir o Vice-presidente nas suas faltas e impedimentos e cumprir as funções que lhe forem atribuídas pelo Presidente.

Seção III

Do Primeiro Secretário

Art. 29 – O Gabinete do Prefeito, ao qual está vinculado o CMPIR, assegurará a estrutura administrativa, financeira e de pessoal necessária para o adequado desenvolvimento dos trabalhos.

Art. 30 – Compete ao primeiro secretário:

I - elaborar as atas, resoluções e manter atualizada a documentação do Conselho;

II - expedir correspondências e arquivar documentos;

III - prestar contas dos seus atos à Presidência, informando-a de todos os fatos que tenham ocorrido no Conselho;

IV - informar os compromissos agendados à Presidência;

V - manter os conselheiros informados das reuniões e da pauta a ser discutida, inclusive no âmbito das Comissões;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA
ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO
DA IGUALDADE RACIAL**

Av. Duque de Caxias, 635 – Jd. Mazzei, CEP: 86.015-901 – Londrina – PR.

Fone: (43) 3372-4370- E-mail cmpir@londrina.pr.gov.br



CMPIR 2022 - 2025

VI - lavrar as atas das reuniões, proceder a sua leitura e submetê-las à apreciação e aprovação do Conselho, encaminhando-as aos conselheiros;

VII - apresentar, anualmente, relatório das atividades elaborado pelo Conselho;

VIII - receber, previamente, relatórios e documentos a serem apresentados na reunião, para o fim de processamento e inclusão na pauta;

IX - providenciar a publicação dos atos do Conselho no Diário Oficial do Município;

X - exercer outras funções correlatas que lhe sejam atribuídas pelo Presidente ou pelo Plenário.

Parágrafo Único – Em suas faltas ou impedimentos o primeiro secretário será substituído pelo segundo secretário.

**Capítulo VI
Das Comissões**

Art. 31 – As Comissões permanentes ou temporárias serão constituídas por deliberação da sessão plenária.

§1º - O presidente e o relator das Comissões serão escolhidos internamente, por seus próprios membros.

§2º - As Comissões serão compostas por representantes governamentais e não-governamentais.

§3º - Os estudos desenvolvidos pelas Comissões serão apresentados em forma de parecer, ou esboço de resolução, ou relatório e posteriormente, submetidos à deliberação do CMPIR.

**Capítulo VII
Do Funcionamento Do CMPIR**

Art. 32 — O CMPIR reunir-se-á, ordinariamente, a cada mês, e extraordinariamente, sempre que se fizer necessário:
13

§ 1º - As datas das reuniões ordinárias do Conselho constarão em cronograma anual, aprovado na primeira reunião do ano.

§ 2º - Os temas para inclusão na pauta deverão ser encaminhados pelos Conselheiros, inclusive os de interesse de qualquer cidadão ou segmento, no prazo mínimo de 7 (sete) dias anteriores à reunião.

Art. 33 - O CMPIR tomará as suas decisões em reuniões plenárias, mediante votação por maioria simples ressalvados os casos específicos previstos neste Regimento Interno.

§ 1º - Durante a sessão plenária, cada membro titular do CMPIR terá direito a um único voto por matéria, podendo o titular ser substituído pelo seu respectivo suplente, em caso de ausência ou impedimento.

§ 2º - A deliberação das matérias sujeita a votação obedecerá à seguinte ordem:

I - o presidente dará a palavra ao relator da comissão respectiva, que apresentará seu parecer, ou relatório, por escrito ou verbalmente;

II - terminada a exposição, a matéria será posta em discussão aberta para todo o Plenário e aos presentes à reunião, por ordem de inscrição;

III - encerrada a discussão, far-se-á a votação.

§ 3º - O parecer do Relator deverá constituir-se de relato fundamentado e elaborado na respectiva comissão.

Capítulo VIII



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA
ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO
DA IGUALDADE RACIAL**

Av. Duque de Caxias, 635 – Jd. Mazzei, CEP: 86.015-901 – Londrina – PR.

Fone: (43) 3372-4370- E-mail cmpir@londrina.pr.gov.br



CMPIR 2022 - 2025

Das Disposições Finais

Art. 34 — Todos os órgãos, entidades e cidadãos têm livre acesso a toda documentação do Conselho, às resoluções, aos atos de sua instituição e regimentação e a outros existentes, mediante pedido formal.

Art. 35 - O pagamento de despesas de transporte, hospedagem e alimentação dos membros do CMPIR, ao qual seja solicitado, por deliberação do plenário, para a representação fora do âmbito municipal, será custeado com recursos do Gabinete do Prefeito, ao qual o Conselho está vinculado.

Parágrafo único - Os conselheiros suplentes que, nessa condição, desejarem participar das reuniões, custearão suas despesas.

Art. 36 — As sessões e as convocações do CMPIR e da Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

Art. 37 — Fica expressamente proibida a manifestação político-partidária nas atividades do Conselho.

Art. 38 — Nenhum membro poderá agir em nome do Conselho sem prévia delegação.

Art. 39 — As dúvidas e os casos omissos nesse Regimento serão apreciados e resolvidos pelo Plenário, observadas as disposições legais e terão força normativa.